

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

OBJETIVO

1. Este regimento interno ("**Regimento**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do conselho fiscal ("**Conselho Fiscal**") do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Companhia**"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), nas disposições regulamentares aplicáveis e no Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto**") e em linha com as diretrizes de governança corporativa do Grupo Santander.

NATUREZA

2. O Conselho Fiscal da Companhia tem caráter não permanente e é o órgão colegiado de fiscalização dos atos de gestão administrativa da Companhia, para proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.1. O Conselho Fiscal acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto da Companhia, buscando por meio dos princípios de transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor da Companhia.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

3. Nos termos do artigo 28 do Estatuto, o Conselho Fiscal da Companhia é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos ("**Conselheiros Efetivos**") e igual número de suplentes ("**Conselheiros Suplentes**"), acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição e observando-se as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades e aos requisitos e impedimentos para investidura, além das demais disposições previstas no parágrafo 4º do artigo 147 e no parágrafo 2º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1. Os Conselheiros Efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelos respectivos Conselheiros Suplentes.

3.2. Dentre os Conselheiros Efetivos será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do Conselho Fiscal.

3.3. O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento, por: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; b) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal; c) elaborar a pauta e calendário das reuniões; d) cumprir e fazer cumprir o Regimento

do Conselho Fiscal; e e) representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da sociedade.

3.4. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais membros do Conselho Fiscal.

3.5. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, deverá ser convocada reunião do Conselho Fiscal para a eleição do novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

3.6. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado e terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

3.7. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

INVESTIDURA

4. A investidura dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos será realizada, após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho Fiscal eleitos.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

5. Nos termos do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho Fiscal:

- i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos ou outros proventos, transformação, incorporação ou desdobramento de ações, fusão ou cisão;
- iv) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- v) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária,

sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- viii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

6. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

6.1. Anualmente será preparado um calendário com as datas e horários das reuniões do Conselho Fiscal. Tal calendário será elaborado e proposto pelo Presidente do Conselho Fiscal e será aprovado pelo Conselho Fiscal.

6.2. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, a seu critério ou mediante pedido prévio e fundamentado de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

6.3. As convocações para as reuniões serão realizadas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho Fiscal com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. As deliberações em reuniões do Conselho Fiscal deverão se limitar às matérias previstas na convocação enviada aos membros do Conselho Fiscal, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e os materiais informativos necessários ao adequado processo de tomada de decisão.

6.3.1. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no item 6.3 acima.

6.4. Ficam dispensadas as formalidades de convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

6.5. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

6.6. O Conselho Fiscal, por meio do seu Presidente, poderá convocar Diretores ou outros colaboradores para esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como solicitar o suporte técnico e administrativo da estrutura executiva da Companhia, bem como de profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão.

6.6.1. Caso haja convocação de Diretores ou outros colaboradores nos termos do item 6.6 acima, os mesmos permanecerão nas reuniões somente durante a discussão

da matéria que originou sua convocação, salvo por determinação contrária da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

6.7. Sempre que necessário ou por motivo de urgência, as discussões e reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

6.8. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por quem este indicar. Todas as deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio na forma sumária observadas as prescrições legais e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal participantes e pelo secretário.

6.9. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos. Serão considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por voto escrito antecipadamente e por qualquer outro meio de comunicação expressa, bem como aqueles que participarem por conferência telefônica ou vídeo conferência.

6.10. Na falta de quórum mínimo estabelecido no item 6.9 acima, aguardar-se-á pelo prazo de meia hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo de membros do Conselho Fiscal não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos membros do Conselho Fiscal Presentes. Neste caso, uma nova reunião será convocada, que se instalará com qualquer número de presentes.

6.11. Os Conselheiros Efetivos deverão informar previamente sempre que estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Fiscal e solicitar, com antecedência, a convocação de seus respectivos Conselheiros Suplentes.

6.12. Os membros do Conselho Fiscal poderão encaminhar sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de expedição da convocação, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de excepcionalidade. Tal encaminhamento deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Secretário do Conselho.

6.13. Qualquer membro do Conselho Fiscal que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades preponderantes impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, deverá manifestar tempestiva e formalmente seu conflito de interesses e não poderá deliberar sobre a mesma, devendo se abster de participar de parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada. Não obstante, caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

6.13.1. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião do Conselho Fiscal.

MATERIAIS

7. Os materiais do Conselho Fiscal, bem como qualquer informação para leitura prévia às reuniões, devem ser distribuídos juntamente com a convocação da reunião de que trate, ou com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência a reunião para a qual foram preparados, permitindo aos membros do Conselho Fiscal a adequada revisão e tempo hábil para serem solicitados esclarecimentos e informações adicionais ou realizar análises independentes, quando necessário. Todos os materiais devem ser distribuídos por meio de canais seguros que garantam a confidencialidade das informações contidas.

DIREITOS E DEVERES

8. Os membros do Conselho Fiscal, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

8.1. No exercício dos seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal devem: (i) atuar em conformidade com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis; (ii) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; (iii) zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado; e (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Ética da Companhia.

8.2. Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia, mediante protocolo.

8.3. Os membros do Conselho Fiscal, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, ficam obrigados a informar a Companhia acerca da titularidade e das negociações realizadas com os valores mobiliários de emissão da Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas. A comunicação deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de Companhias abertas. Deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

8.3.1. A comunicação indicada no item 8.3 acima deverá ser efetuada:

- i) No prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- ii) No primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- iii) Quando da apresentação da documentação para o registro da Companhia como aberta.

REMUNERAÇÃO

9. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, nos termos do artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Os Conselheiros Suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões que estiverem atuando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporários.

SECRETARIA CORPORATIVA

10. O Presidente do Conselho Fiscal poderá designar um Secretário Corporativo com a função de auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, que terá as seguintes atribuições:

(a) Organizar a agenda das reuniões, com base nas solicitações dos Conselheiros e submetê-la ao Presidente do Conselho Fiscal para aprovação e posterior distribuição;

(b) Colaborar com o Presidente do Conselho Fiscal na elaboração e manutenção do calendário anual das reuniões e da agenda temática do Conselho;

(c) Fazer chegar a todos os membros do Conselho Fiscal as convocações das reuniões, devidamente instruídas com local, data, horário, agenda e documentos necessários, na forma e nos prazos estabelecidos neste Regimento;

(d) Secretariar as reuniões e lavrar as correspondentes atas, providenciando sua assinatura, registro, publicação e arquivamento, conforme o caso;

(e) Manter os membros do Conselho Fiscal informados acerca do andamento dos assuntos postos em acompanhamento a cada reunião;

(f) Zelar pelos documentos do Conselho Fiscal, comprometendo-se ainda com a confidencialidade dos mesmos;

(g) Manter permanentemente atualizada e disponível para os membros do Conselho Fiscal a legislação pertinente à atuação do Conselho Fiscal;

(h) Monitorar o desempenho das reuniões do Conselho Fiscal, verificando o tempo despendido com a deliberação e a votação de cada matéria constante da ordem do dia e apresentando o correspondente relatório ao Presidente do Conselho Fiscal;

DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

11.1. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

11.2. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

* * * *